

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.179, de 2020)

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 2.179, de 2020, a expressão “marcadores étnico-raciais, idade, gênero, condição de deficiência, e localização”, pela seguinte: “marcadores étnico-raciais, socioeconômico, idade, gênero, condição de deficiência, ocupação, localização e eventual situação de rua”.

JUSTIFICAÇÃO

Merece todo o nosso apoio o Projeto de Lei nº 2.179, de 2020, que vem dispor sobre a exigência de registro e cadastramento de dados relativos a marcadores relevantes, a exemplo da raça ou da condição de deficiência, de pacientes atendidos pelos serviços de saúde em decorrência de infecção pelo vírus SARS-CoV-2 (covid-19).

Seu objetivo é qualificar a produção de dados de pacientes da covid-19, de modo a permitir a elaboração de estudos de investigação epidemiológica sobre infecção e mortalidade incidentes em grupos sociais específicos. Tais estudos, decerto, revelarão informações cruciais para compreendermos um pouco mais a doença e conhecermos seus impactos sobre segmentos vulneráveis da população. Conhecendo-a, poderemos combatê-la com mais efetividade, proteger nossa população e, quiçá, nos preparar para ameaças semelhantes que surjam no futuro.

Por tais motivos, entendemos que os dados relevantes coletados de pacientes devam abranger também marcadores socioeconômicos, de ocupação e a possível situação de rua. A sugestão encontra amparo em estudos recentes, segundo os quais a pandemia afeta com mais vigor grupos populacionais já vulnerabilizados por prévias condições sociais ou pessoais desfavoráveis.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

